



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº. 3.270

Projeto de Lei nº. 10/25

Autoria: Executivo

“CONCEDE AUMENTO E REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Herculândia, inclusive aos Inativos e Pensionistas.

§ 1º. o disposto no *caput* deste artigo compreende para os fins do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, com vistas a cobrir a inflação do ano de 2024.

§ 2º. Os efeitos da majoração estabelecida no art. 1º desta Lei terão efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 3º. A retroação que dispõe o § 2º deste artigo se dará de forma parcelada em 04 (quatro) vezes, a ser implementada em nas folhas de pagamento mensais a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. A reposição prevista no *caput* do artigo 1º não se aplica:

I – Àqueles enquadrados nas referências que já foram objeto de reposição salarial por meio da Lei Municipal nº 3.261/2025 (referências 01 a 12);

II - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pois já tiveram seus pisos salariais majorados pelo Decreto Municipal nº 5, de 07 de janeiro de 2025;



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - Àqueles integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que serão contemplados em projeto de lei específico.

Art. 3º. Fica o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS autorizado a promover a revisão da remuneração e a majoração do valor do vale-alimentação dos profissionais da área de saúde que estejam lotados e atuem direta e exclusivamente em serviços de saúde vinculados ao Município de Herculândia, observando o limite do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Em razão do disposto no caput do artigo 1º desta Lei, fica aprovada a tabela de vencimentos e referências que passa a fazer parte integrante da presente lei e constantes no Anexos I.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 19 / 05 / 2025

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS-R\$.
01	R\$ 1.518,00
02	R\$ 1.518,00
03	R\$ 1.518,00
04	R\$ 1.518,00
05	R\$ 1.518,00
06	R\$ 1.518,00
07	R\$ 1.518,00
08	R\$ 1.518,00
09	R\$ 1.518,00
10	R\$ 1.518,00
11	R\$ 1.518,00
12	R\$ 1.518,00
13	R\$ 1.670,28
14	R\$ 1.724,17
15	R\$ 1.728,08
16	R\$ 1.748,37
16A	R\$ 3.036,00
17	R\$ 1.933,87
17 A	R\$ 1.971,68
18	R\$ 2.040,92
19	R\$ 2.250,14
20	R\$ 2.471,02
21	R\$ 2.764,92
21 A	R\$ 3.051,10
21 B	R\$ 3.701,65
22	R\$ 3.839,19